ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2017

Dispõe sobre a adequação do credenciamento de estabelecimentos que disponibilizem tratamentos ambulatoriais com potencial risco de intercorrências ao sistema IPE-Saúde

O **DIRETOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.420, de 19 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a edição da Ordem de Serviço nº 01/2017, que dispõe sobre a normatização do credenciamento de estabelecimentos que disponibilizem tratamentos ambulatoriais com potencial risco de intercorrências ao sistema IPE-Saúde;

CONSIDERANDO o tratamento igualitário que deve permear as relações deste Instituto com as entidades credenciadas ao sistema IPE-Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - As entidades credenciadas ao sistema IPE-Saúde antes da edição da Ordem de Serviço nº 01/2017 que disponibilizem tratamentos com potencial risco de intercorrências, especialmente radioterápicos, quimioterápicos e imunobiológicos, mesmo quando realizados em nível ambulatorial, deverão apresentar Termo firmado por entidade hospitalar credenciada ao IPE-Saúde onde a mesma garanta a oferta de leitos hospitalares e UTI, se necessário, aos pacientes submetidos a tratamentos ambulatoriais no estabelecimento credenciado.

Art. 2º - O referido Termo seguirá o modelo do ANEXO I e será apresentado no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de descredenciamento.

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço não isenta o estabelecimento da observância dos instrumentos normativos já editados pelo Instituto, inclusive os que se referem ao tema credenciamento.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de abril de 2017.

ALEXANDRE GUIMARÃES ESCOBAR
Diretor de Saúde – IPERGS